



Processo n. 357.188/2022

CONTRATO N. 2022/170.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
AGÊNCIA ESTADO S.A., PARA O
LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO
NOTICIOSO E INFORMES POLÍTICOS EM
TEMPO REAL

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AGÊNCIA ESTADO S.A., situada na Avenida Engenheiro Caetano Alvares, 55, 3º e 6º andar, Limão, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 62.652.961/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Senhor SÉRGIO MALGUEIRO MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e por seu procurador, o Senhor DENIS PIOVEZAN, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/12/25, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) Reajuste dos preços contratados em **5,13050%**, correspondente à variação acumulada do IPCA-IBGE no período de setembro/24 a agosto/25; e



- c) Acréscimo de aproximadamente 22,85% ao valor original atualizado do contrato, correspondente a R\$ 24.709,20 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e vinte centavos), com amparo no § 1º do art. 65 da LEI, c/c o § 1º do art. 113 do REGULAMENTO

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/170.3, passa a vigorar com sua redação modificada no anexo único e nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o licenciamento de conteúdos noticiosos e informes políticos em tempo real dedicado à cobertura do cenário político com notícias, análises e vídeos, abrangendo os bastidores das três esferas do poder, 24 horas por dia, sete dias por semana, acessível por plataformas convencionais de *desktop* (navegadores de internet) ou plataformas móveis (*tablets* e *smartphones*), de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/22;
- b) Declaração de Exclusividade, emitida pela Associação Comercial de São Paulo, datada de 8/9/25.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

.....



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 132.867,12 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, considerados os preços unitários constantes do Anexo Único a este Aditivo.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto aceito pela CONTRATANTE será feito em parcelas mensais, não se admitindo antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no último dia útil do mesmo mês da disponibilização dos Conteúdos, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo das atividades executadas e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2025NE001696, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de **22/12/25** a **21/12/26**, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.



E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Sérgio Malgueiro Moreira
Diretor Financeiro

Denis Piovezan
Procurador



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO | TIPO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------------|---------------------------|---------|--------|---------------------|-----------------------|
| 1 | 43598 | Broadcast News Plus | Licenciamento de Conteúdo | Licença | 5 | R\$ 1.854,93 | R\$ 9.274,65 |
| | | Broadcast Político | | | 1 | R\$ 776,76 | R\$ 776,76 |
| | | Add-on Político | | | 5 | R\$ 204,17 | R\$ 1.020,85 |
| | | | | | | Valor Mensal | R\$ 11.072,26 |
| | | | | | | Valor Anual | R\$ 132.867,12 |